

ANÁLISE DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº001/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANCHIETA

COMPETENCIA: SETEMBRO À DEZEMBRO DE 2018

Trata-se o presente da análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, referente ao Termo De Fomento nº 001/2018, de 23 de Março de 2018, do Município de Anchieta com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anchieta– SC.

A homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação está sujeita a análise do Art. 59 e seus parágrafos, da Lei n.13.019, de 31 de Agosto de 2014, como segue:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

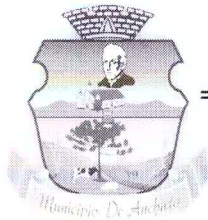
V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Pela análise da prestação de contas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, bem como do Relatório Técnico de Monitoramento da Administração Pública, observa-se que o mesmo seguiu os termos do artigo 59 desta Lei.

Justa Avaliação Contínua
f. Bred.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

Desta forma, outro norte não resta a não ser a efetiva homologação desta Comissão, quanto às prestações de contas apresentadas pela APAE- Anchieta, e por consequência do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada.

Ademais, pela emissão de parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

Anchieta, 02 de janeiro de 2019.

Ivete S. Fabonato

Ivete Snigura Fabonato

Elisangela Contini

Elisangela Contini

Jozane Paula Bard

Jozane Paula Bard